



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder , a revisão geral dos vencimentos dos servidores no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento básico, correspondente ao acumulado do INPC para o ano de 2022.

Art. 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos, contratados, comissionados, em função pública, bem como aos aposentados e pensionistas que percebem proventos pelos cofres públicos municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos valores de vencimentos dos servidores do magistério da educação básica, considerando o disposto art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional daquela categoria.

Art. 5º Caso venha a ser publicada legislação federal dispendo sobre o reajuste do piso salarial de determinadas categorias, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir do reajuste total o percentual ora concedido.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

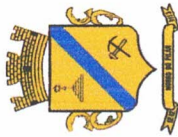
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 90º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar ____ de _____ de 2023.


José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
- ✓ Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.
Valor a ser aplicado INPC, 5,93%

Cálculos consideraram alterações:

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIACE – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	20.561.439,90	22.503.399,05	23.837.850,61	25.256.202,72	26.294.232,65
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	8.396.675,23	9.193.873,93	10.618.898,11	11.521.504,44	12.500.832,32
Percentual de aplicação	40,84%	40,86%	44,54%	45,61%	47,54%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informática da Prefeitura.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2022: **22.503.399,05**

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor de 2022 acrescido de **5,93%**, conforme INPC de 2022. (Disponível no site Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **5,95%** (Disponível no site Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **4,11%** (Disponível no site Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal realizado em 2022: **9.193.873,93**

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para 2023 e 13º salário, considerando o resumo da folha apresentada pelos responsáveis da prefeitura, realizada para Fevereiro/2023, como base para o restante do exercício. (621.505,48) + 21% (patronal) = 752.021,63
752.021,63 x 13 + (752.021,63/ 3 (1/3 de férias)) = **10.024.448,33**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

3.3 – Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto:

Despesa com Pessoal Apurado para 2023 = R\$ 10.024.448,33

Despesa com Pessoal Reajustada em 5,93% = R\$ 10.618.898,11

Memória de Cálculo – SICONFI/STN e SIACE – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal considerando o resumo da folha para Fevereiro 2023, como base para o restante do exercício (3.2)	10.024.448,33
Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto (3.3)	<u>594.449,78</u>
Gastos com Pessoal 2023	10.618.898,11

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 3,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2021, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 3,5%.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto está adequadas nas diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual vigentes.
Lei de Diretrizes Orçamentárias <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Será compatível com metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023 sendo necessárias adequações caso necessário nos anos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Morro do Pilar, 21 de Março de 2023



José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 22 de março de 2023

RECEBEMOS

27 / 03 / 23

Câmara Municipal de Morro do Pilar

MENSAGEM Nº 008 /2023

CÓPIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”*.

O Projeto prevê a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), considerando o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor no ano de 2022.

Realce-se que a revisão geral alcançará os servidores efetivos, contratados, comissionados, em função pública, bem como os aposentados e pensionistas que recebam proventos pelos cofres municipais.

Contempla, ainda, o presente Projeto de Lei, a revisão dos vencimentos do pessoal do Magistério Municipal da educação básica, conforme determinação do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional.

Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, conforme determina o § 9º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/22, o valor já foi atualizado com a alteração do valor do salário mínimo no início do corrente ano, razão pela qual não estão contemplados no presente Projeto de Lei.

Consigna-se que, até o presente momento, não foi editada nenhuma norma dispendo sobre o reajuste para os servidores do Magistério para o ano de 2023, razão pela qual, até que venha a ser editada legislação dispendo sobre tal reajuste, o percentual ora estabelecido para os demais servidores também será aplicado aos servidores do Magistério e às demais categorias cujo piso salarial seja definido por Legislação Federal.

De toda sorte, caso venha a ser publicada qualquer norma ou legislação de reajuste das referidas categorias, o valor a ser reajustado levará em consideração, para fins de abatimento, o percentual ora aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Desta forma, atendendo ao artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG